



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.178 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCAS COIMBRA DONADIA**, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR LACERDA AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Itabirinha – MG, 25 de junho de 2024.

Lucas Coimbra Donadia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI municipal Nº. 1.178 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR LACERDA AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração técnica-financeira entre o Município de Itabirinha e a Escola Estadual Governador Lacerda Aguiar, por meio da sua Caixa Escolar Governador Lacerda de Aguiar, inscrita no CNPJ Nº 19.633.288/0001-60, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº. 656, Centro, na cidade de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização de obras de infraestrutura e reparos no prédio da Escola.

Art. 2º. O valor total dos recursos a serem gastos no Termo de Colaboração mencionado do artigo 1º pelo Poder Executivo Municipal será de até R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá contratar diretamente os serviços de obras e engenharia para a realização de obras de infraestrutura e reparos no prédio da Escola.

Art. 3º. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de doze (12) meses.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) ao orçamento vigente, para cobrir as despesas da execução desta lei, conforme descrição abaixo:

002 - PREFEITURA MUNICIPAL

206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0302 - Ensino Fundamental

1.422 - Reforma da Escola Estadual Governador Lacerda de Aguiar

44905100000 - Obras e Instalações

17100003210 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 5º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

002 - PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

213 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0206 - Habitações Urbanas

1.030 - Construção e/ou Reforma de Casas Populares

44905100000 - Obras e Instalações

17100003210 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual

R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha – MG, em 25 de junho de 2024.

LUCAS COIMBRA DONADIA
Prefeito Municipal